

RESOLUÇÃO Nº 420 DE 23/04/2019 (DJE 25/04/2019)

EMENTA: Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara e objetiva das competências, atribuições gerais e responsabilidades gerenciais inerentes a cada setor integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Contabilidade do TJPE, tornando-a aderente a realidade atual; CONSIDERANDO que a Contabilidade de Custos vem sendo amplamente discutida em diversos órgãos da administração pública brasileira e, a criação de um núcleo de análise e informações de custos irá propiciar a implantação de procedimentos e práticas que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos custos da instituição;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBCT n. 16.11, que trata do Sistema de Informação de Custos do Setor Público;

CONSIDERANDO, ainda, que todas as mudanças promovidas por esta Resolução não acarretarão impactos financeiros para o Poder Judiciário estadual, pois não criam cargos ou funções gratificadas, apenas atualiza as competências realocando algumas funções existentes, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.

V - Núcleo de Análise e Informações de Custos.” (NR)

“Art. 195. À Diretoria de Contabilidade compete executar, coordenar e supervisionar as atividades contábeis, prestando informações de ordem legal e gerencial à tomada de decisão, além de consolidar e enviar a prestação de contas anual do Poder ao órgão de controle externo, instrumentalizando o controle pela sociedade.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

Art. 196.....

II - orientar os diversos setores sob o aspecto contábil, visando atender aos normativos legais objetivando a adoção das melhores práticas;

.....
IV - elaborar e analisar os demonstrativos contábeis e notas explicativas;

V - elaborar e publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros normativos;

VI - executar outras atividades de igual complexidade.

Art. 197.....

I - acompanhar e analisar os registros contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - registrar os atos e fatos contábeis de sua competência;

III - analisar a conciliação bancária realizada pela Diretoria Financeira – DIFIN, em confronto com o sistema contábil;

IV - analisar o balancete contábil, efetuando conciliações das contas contábeis;

V - executar outras atividades de igual complexidade.

Art. 198.

- I - registrar a incorporação e a desincorporação dos bens e materiais doados, assim como a movimentação dos bens de estoque;
- II - registrar mensalmente a depreciação e a amortização de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- III - realizar conciliações dos bens móveis e imóveis, almojarifado e intangível, assim como da respectiva depreciação e amortização, confrontando-os com os relatórios da área responsável pela gestão e controle desses bens;
- IV - acompanhar e analisar os registros contábeis que tenham repercussão patrimonial, retificando, por ventura, situações em desacordo com a legislação contábil vigente;
- V - proceder com análise de conformidade dos registros contábeis na hipótese de haver integração das informações entre os sistemas de gestão patrimonial e contábil, momento em que os fatos dos itens I e II serão realizados automaticamente pelos sistemas;
- VI - executar outras atividades de igual complexidade.

Art. 199.

- I - registrar os créditos a receber de natureza tributária ou não tributária, oriundos de taxa de serviço notarial ou registral -TSNR, multas contratuais, de fiscalização nas unidades cartorárias, entre outros;
- II - manter o controle, atualizando o saldo contábil dos créditos a receber e dos inscritos em Dívida Ativa, de acordo com os extratos de débitos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado por meio do sistema corporativo do Estado;
- III - acompanhar, junto as unidades responsáveis pela elaboração do termo de constituição do crédito de natureza tributária ou não tributária, a situação e o andamento dos processos contabilizados, com o intuito de viabilizar o envio tempestivo dos processos pela Consultoria Jurídica à Procuradoria Geral do Estado para a competente inscrição em Dívida Ativa;
- IV - proceder à baixa contábil ou à desincorporação dos créditos liquidados, prescritos ou àqueles enquadrados legalmente como antieconômico, desde que previamente autorizado pelo Poder; Edição nº 75/2019
- V - calcular e registrar o ajuste para perdas de créditos de curto e longo prazo;
- VI - executar outras atividades de igual complexidade.” (NR)

Art. 2º O art. 200 da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. São atribuições do Núcleo de Análise e Informações de Custos:

- I - elaborar e analisar relatórios com indicadores das unidades de custos par avaliação da gestão, quanto à eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos;
- II - atuar na análise de custos, contribuindo nos projetos de eliminação de perdas com programas de redução de gastos;
- III - subsidiar os gestores com informações de custos visando a tomada de decisão;
- IV - executar outras atividades correlatas.” (NR)

Desembargador

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente (Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia
22.04.2019

Este texto não substitui o publicado no DJE 25/04/2019